

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.025, DE 11 DE MARÇO DE 1966Autoriza efetuar permuta e doar 1-nível

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

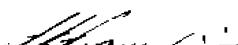
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a um terreno de sua propriedade, situado na quadra nº 8, da Superquadra D, do "Cepião da Lagoa", com a área de 3.600 (treis-mil-e-seiscientos) metros quadrados, com um terreno de propriedade dos Senhores Volney Demetrio Jorge e Osvaldo Aranha Marques, situado na Vila Platina, referente aos lotes nºs. 806, 807, 808, 809, 810 e 811, com uma área total de 2.490 (dois-mil-quatrocentos-e-noventa) metros quadrados, com as seguintes dimensões: - começa na esquina da Avenida "Contorno" com a Avenida "17", dali, pela Avenida "17", até uma distância de 50 metros; e, dali, dividindo com terrenos do Senhor Sebastião Gonçalves Franco na extensão de 60 metros, até a Rua "Isaías Andrade e Souza"; a seguir pela mesma à esquerda na extensão de 33 metros, até a Avenida "Contorno", e, finalmente, por esta no extensão de 63 metros até o ponto onde teve começo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, para construção do Grupo Escolar "Cornelio Tonico Franco", o terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 2.490 (dois-mil-quatrocentos-e-noventa) metros quadrados, adquirido por permuta, conforme especificações do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 11 de março de 1966.


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gonçalves Franco)


- Secretário -